



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## **O balanço da eleição dos Açores em 2012 e a eleição autárquica de 2013 (reorganização administrativa das freguesias e limitação de mandatos)**

A abrir este primeiro número da Newsletter Comissão Nacional de Eleições não pode deixar de deixar expresso um voto de que este novo meio de comunicação permita uma divulgação célere, regular e efetiva da atividade da Comissão Nacional de Eleições, e que constitua um contributo que avive o desejo do conhecimento, tão amplo quanto possível, das matérias relativas à participação cívica e eleitoral na base das quais se constrói a sociedade democrática.

Aproveitamos este momento para destacar o positivo balanço das atividades desenvolvidas no âmbito da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 14 de outubro do ano passado, que decorreu com normalidade e regularidade.

A CNE realizou uma deslocação à Região Autónoma, como sempre o fez em circunstâncias similares, para auscultar as candidaturas e os órgãos de comunicação social sediados ou com audiência na Região e ainda efetuou o sorteio dos tempos de antena das candidaturas, pela primeira vez com recurso, integralmente, a uma aplicação informática desenvolvida para o efeito e apresentada pelo Dr. João Almeida, Membro da CNE.

Realizaram-se audiências com o Representante da República e aos presidentes dos órgãos de governo próprio da Região para efeitos protocolares e, sobretudo, de auscultação sobre as oportunidades e formas de efetivar a cooperação institucional prescrita na lei.

Aproveitou-se, ainda, a deslocação para apresentar publicamente a nova imagem e capacidades do seu sítio oficial na Internet e para sensibilizar as câmaras municipais para a utilização da ferramenta da CNE VPN.Eleitoral que visa apoiar o apuramento geral, com particular importância no âmbito das eleições para os órgãos das autarquias locais que este ano se realizam.

Entre as matérias que dominam a atualidade merece destaque a aplicação da lei de limitação de mandatos (Lei n.º 46/2005).

Neste domínio a CNE, ainda que não por unanimidade, mantém o entendimento perfilhado desde 2007, no sentido de que a limitação decorrente do nº 1 do artigo 1º da Lei nº 46/2005, de 29 de Agosto, é restrita ao exercício consecutivo de mandato como presidente de órgão



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

executivo da mesma autarquia local e que a previsão normativa constante do nº 1 do artigo 1º da Lei nº 46/2005 de 29 Agosto, não estabelece qualquer limitação a que um cidadão eleito para três mandatos consecutivos como presidente de um órgão executivo de uma autarquia local se candidate, na eleição autárquica seguinte ao *terminus* do terceiro mandato consecutivo, a um outro órgão executivo de autarquia local.

No quadro da eleição autárquica que se avizinha a CNE foi chamada a emitir parecer novamente em 2012 (Deliberações de 13 e 22 de novembro e de 21 de dezembro) e mais recentemente em 09 de janeiro de 2013 (cf. atas n.ºs 60/XIV/13.11.2012; 62/XIV/22.11.2012; 67/XIV/21.12.2012 e 71/XIV/09.01.2013) mantendo-se aquela posição e chamando a atenção para o facto de a verificação do requisito da elegibilidade dos candidatos, ser realizada em sede de análise das candidaturas aos órgãos autárquicos, através de decisão do juiz do tribunal de comarca competente, nos termos do nº 1 do artigo 26º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de agosto, com possibilidade de recurso para o Tribunal Constitucional.

Outra matéria que mereceu acompanhamento por parte da CNE foi a recente publicação da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, na sequência da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, atentos os impactos que a reorganização administrativa do território das freguesias inculca no recenseamento eleitoral e nos atos eleitorais que se avizinham (em 2013 as eleições para os órgãos das autarquias locais e em 2014 a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu), por via da criação de freguesias por agregação ou por alteração dos limites territoriais.

Esperamos, portanto, que a presente Newsletter seja recebida pelos seus destinatários com o sentido de constituir uma efetiva mais-valia, encontrando-se a CNE disponível, na medida dos seus recursos, para o desenvolvimento contínuo deste meio de comunicação.

Fernando da Costa Soares, Presidente da Comissão Nacional de Eleições